



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 512/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 512/2016, de 27 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Comporão o CMAS representantes governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º. As representações não governamentais, da sociedade civil, ficarão assim compostas:

- I – 01 (um) Representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II – 01 (um) Representante de organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III – 02 (dois) Representantes dos trabalhadores da política de assistência social;
- IV – 01 (um) Representante de entidade não governamental que desenvolva ações da política da assistência social;

§ 3º. Para efeito desta Lei considera-se:

- I – Representantes de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social em âmbito municipal, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
- II – Organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social em âmbito municipal, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

III – Representante dos trabalhadores da política de assistência social, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. Na ausência destas organizações trabalhistas, consideram-se como representantes dos trabalhadores da área, profissionais vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social em âmbito municipal.

IV – Entidade não governamental que desenvolve ações da política da assistência social em âmbito estadual, regional ou municipal, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 25 de Outubro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal